

DESPACHO N.º 9/2015

Aos objetos encontrados nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), com excepções de animais, objetos furtados, bens móveis sujeitos a registo e substâncias perigosas, aplicam-se as seguintes regras:

- 1. A entrega do achado é feita aos seguranças, mediante o preenchimento de formulário numerado que indica a identidade da pessoa que entregou o objeto, bem como o local o dia e a hora em que foi encontrado;
- O bem entregue deve ser etiquetado com o número correspondente do formulário preenchido;
- Os objetos podem ser reclamados durante um ano, após entrega, devendo ser restituídos a quem prove ser titular dos mesmos ou do direito de direito de propriedade ou equiparado sobre os mesmos, sendo assinado formulário de entrega;
- 4. Os documentos nominativos não reclamados são remetidos à entidade emissora;
- 5. Os documentos públicos nominativos emitidos por outros estados e pertencentes a estrangeiros e não reclamados, são remetidos às respetivas representações diplomáticas acreditadas em Portugal;
- 6. Os Livros não reclamados serão entregues à AAFDL;
- 7. Os bens não reclamados e que não tenham interesse para a FDUL, são anualmente sujeitos a venda pública, revertendo o montante apurado a favor do Gabinete de Responsabilidade Social.
- 8. Caso não se consiga proceder à respectiva venda e não tenha utilidade para os Serviços da FDUL, o objeto será destruído.

Lisboa, 17 de Abril de 2014

O Diretor,

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro



PERDIDOS E ACHADOS

Dia e hora em que Dia e hora da Nome legível e contacto do entrega ao dono dono								
Contacto achou								
Nome da pessoa que achou								
Objeto								
S.	-	2	т	4	5	9	7	8

ANO: